Prefeitura Municipal de Parapuã

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.350/84, DE 16 DE JULHO DE 1.984.

"DISPÕE SOBRE NORMAS PARA DEMOLIÇÃO NO PRIMEIRO PERÍMETRO DA SEDE DO MUNICÍPIO".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º-Ficam isentos de tributos sobre demolição, inclusive isentos do imposto predial incidente sobre o imóvel objeto de demolição, pelo prazo de cinco anos, contados da data do término da nova construção, todo contribuintes/ que doar ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO/ todos os materiais resultantes do processo de demolição

§ ÚNICO- A nova contrução deve ser iniciada, para fins de efeitos desta lei, no prazo máximo de um ano após o início/ da demolição.

ARTIGO 2º-Os terrenos urbanos sem contrução, no primeiro perímetro do Municipio, devem ser devidamente murados e mantidos limpos.

§ PRIMEIRO-A Municipalidade construirá os muros e manterá limpos/ os referidos terrenos (em caso de descumprimento desse/ dispositivo pelo proprietário, possuidor ou titular do domínio útil).

§ Segundo-Regulamento especialmente baixado pelo Executivo Municipal fixará a forma de cumprimento desse dispositivo, para eventual cobrança com prévio lançamento e posterior/ execução fiscal.

ARTIGO 3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

ARTIGO 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 16 de julho de 1.984.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Continuação Lei nº 1.350/84

Públicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada no lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário